

## Prefeitura Municipal de Cacique Doble Estado do Rio Grande do Sul



## LEI MUNICIPAL Nº 1.566/2022, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR "TURNO TEMPORÁRIO DE JORNADA ININTERRUPTA DE TRABALHO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**LUIZ ANGELO DEON**, Prefeito Municipal de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir "TURNO TEMPORÁRIO DE JORNADA ININTERRUPTA DE TRABALHO", no serviço público municipal.

Parágrafo Primeiro - Em virtude da adoção de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reduzir, temporariamente, a carga horária dos servidores públicos para seis (06) horas diárias.

**Parágrafo Segundo** – A carga horária prevista no parágrafo anterior deverá ser cumprida das 07h00min às 13h00min, de segunda-feira a sexta-feira, ou em outro horário a ser estabelecido pelo Poder Executivo, segundo as necessidades públicas das Secretarias Municipais.

Art. 2°. Os serviços essenciais poderão ter jornada definida pela respectiva Secretaria Municipal, que deverá expedir ordem de serviço para a regulamentação.

Art. 3°. A jornada ininterrupta instituída no artigo 1° vigorará no período de 15 de dezembro de 2022 a 31 de janeiro de 2023.

Parágrafo Primeiro – (Vetado).

**Parágrafo Segundo** - A revogação de que trata o artigo anterior poderá ser apenas parcial e temporária, havendo interesse da Administração.

**Parágrafo Terceiro** - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto a qualquer tempo, prorrogar a jornada ininterrupta por até 60 dias.

Parágrafo Quarto – (Vetado).



## Prefeitura Municipal de Cacique Doble Estado do Rio Grande do Sul



- Art. 4°. Cessada a jornada ininterrupta, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.
- <u>Art. 5</u>°. Fica vedada, na vigência da jornada ininterrupta, a convocação para prestação de serviço extraordinário ressalvado as hipóteses de necessidade pública, de caráter urgente e inadiável, a ser definida pelas autoridades competentes, pagando-se, nesta hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida em Lei para o Cargo.
- Art. 6°. O Executivo Municipal poderá regulamentar no que couber esta Lei mediante Decreto.
  - Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
  - Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE, RS, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

LUIZ ANGELO DEON, Prefeito Municipal.

## Registre-se e Publique-se:

Luciane de Fátima Cagnini Secretária Municipal de Administração.